



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 292/2024

DISPÕE SOBRE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR PARA APURAÇÃO DE SUPOSTA IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDA POR SERVIDOR PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento disposto na Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal e;

Considerando a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37.

Considerando o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito.

Considerando que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública e/ou seus princípios, **deveres e obrigações**, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do estatuto disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

Considerando que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, na forma da Lei Complementar nº 012, de 2021;

Considerando a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a **instauração Processo Administrativo Disciplinar**, na forma do art. 25 e seguintes da Lei Complementar nº 12, de 9 de agosto de 2021, **em face do servidor Dr. Raony Fonseca Scheffer Pereira, Procurador Municipal** lotado na Procuradoria-Geral do Município, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência infração aos deveres, obrigações e proibições do servidor público, em específico quanto a desobediência ao atendimento de convocação do Superior Hierárquico a comparecer em reunião para tratar de assuntos de interesse do Município prevista no art. 5º, inc. III da Lei Municipal nº 1.189, de 2021, infringindo os arts. 1º, inc. III e inc. V c/c art. 2º, inc. XXII, todos da Lei Complementar nº 12, de 2021, a fim de que sejam apurados os fatos abaixo indicados:

Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

- I – Se houve designação, pelo Procurador-Geral do Município, na condição de Superior Hierárquico, de reunião para tratar de assuntos relacionados a processos judiciais de interesse do Município;
- II – Qual o dia e hora designados para a reunião;
- III – Se o investigado foi devidamente e expressamente convocado para reunião a ser realizada no dia 22.03.2024, as 16h00m, com ciência inequívoca;
- IV – Se o investigado encontra-se em regime de trabalho remoto instituído pela Lei Municipal nº 1.189, de 29.11.2021;
- IV – Se é dever funcional de todo o servidor público que se encontrar em regime de trabalho remoto atender às convocações do(s) superior(es) hierárquico(s) para comparecimento presencial na repartição em que se encontra lotado;
- V – Se o dever de comparecimento presencial (item IV) é previsto expressamente em Lei Municipal devendo ser observado por todo o servidor público constituindo, sua inobservância, a tipificação na Lei Complementar municipal nº 12, de 2021;
- VI – Se houve expressa ordem superior hierárquica para comparecimento presencial do servidor investigado à Procuradoria-Geral do Município e negativa de comparecimento pelo servidor;
- VII – Se o investigado deixou, por espontânea vontade, de cumprir ordem legal de Superior Hierárquico constituindo, tal ato, infração disciplinar capitulada na Lei Complementar municipal nº 12, de 2021; e
- VIII – Outros questionamentos relacionados às obrigações, deveres e proibições dos servidores públicos municipais, em especial os previstos no art. 1º, incs. I, II e IX da LC 12, de 2021.

Parágrafo único: Deverá a Comissão apresentar relatório esclarecendo os pontos acima destacados indicando, a seu final e na forma da Súmula 650 do Superior Tribunal de Justiça¹, os dispositivos legais infringidos com respectivas penalidade ou arquivamento do feito cumprindo, em ambas as situações, justificar detalhadamente as suas razões.

Art. 2º - A presente portaria é peça inicial do processo administrativo disciplinar e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 3º - Na instrução probatória observar-se-á o disposto na Lei Complementar nº 12, de 9 de agosto de 2021 atendo-se aos pontos destacados em apuração administrativa.

¹ SÚMULA Nº 650 do STJ: A autoridade administrativa não dispõe de discricionariedade para aplicar ao servidor pena diversa de demissão quando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 132 da Lei n. 8.112/1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Parágrafo único: O investigado possui acesso a toda a documentação dos autos administrativos podendo extrair cópia, às suas expensas ou ser acompanhado por advogado bastante constituído, se assim desejar além das garantias constitucionais relativas ao devido processo legal.

Art.5º - A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD será formada, na forma da Lei Complementar nº 12, de 9 de agosto de 2021, pelos seguintes servidores públicos municipais efetivos:

- I – Amarildo Martins Felipe (Presidente)
- II – Luceli Maria Ferrari
- III – Ronan César Godoy Da Costa

Parágrafo único: A determinação de intimação/notificação do servidor investigado se dará pela CPAD, conforme instrução probatória a comando do seu Presidente, para exercer o direito de defesa em 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º - A Comissão, ora constituída, terá o prazo para relatório, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias da efetivação da defesa, admitida a sua prorrogação por igual período desde que justificadamente, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, por prazo superior em razão da ocorrência de fatos que independam de ato ou decorram de omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Barra de São Francisco, 29 de abril de 2024

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
Prefeito Municipal

Rua Astrogildo Romão Dos Anjos, nº 478 - Centro
Barra de São Francisco - ES - CEP: 29800-000